

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Urgente!

O **Ministério Público do Estado da Bahia**, pela sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de uma das suas atribuições conferidas pelos artigos 129, VI da Constituição Federal; art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 73 e 77 da Lei Complementar Estadual nº 11/96, norteados ainda pelo disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e, **CONSIDERANDO** a **NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1/2020 – CES/CNMP/1ª CCR, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020**, referente a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), **CONSIDERANDO** que a referida Nota Técnica oferece subsídios para uma atuação coordenada, com o protagonismo das unidades e ramos do Ministério Público, para o acompanhamento das ações realizadas pela Vigilância em Saúde, em todos os níveis, além do incentivo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com funções na área da saúde no âmbito municipal, para que se aproximem dos gestores locais da saúde visando acompanhar e tomar ciência dos Planos Municipais de Contingência,

Considerando que, recentemente, a Organização Mundial de Saúde reconheceu a ocorrência de uma pandemia, em virtude da propagação do coronavírus em dezenas de países do mundo;

Considerando que, até a presente data, existem mais de 200.000 casos de coronavírus confirmados no mundo;

Considerando que, até a presente data, o coronavírus já provocou mais de 8.000 mortes em dezenas de países do mundo;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde noticiou que o coronavírus tem provocado a morte de crianças no mundo;

Considerando que em 15.03.2020 a Organização Mundial de Saúde ressaltou que a contenção da escalada do número de casos de coronavírus e das mortes

provocadas pela referida pandemia justifica a adoção de medidas de distanciamento social, tais como o fechamento de escolas, o trabalho remoto e a suspensão de eventos, entre outros;

Considerando que em 16.03.2020 a imprensa brasileira noticiou a primeira morte causada no Brasil pelo coronavírus, ocorrida no Estado de São Paulo;

Considerando que já existem casos confirmados de contaminação pelo Coronavírus no Estado da Bahia;

Considerando que, até a presente data, já foram confirmados 291 casos de pacientes com coronavírus no Brasil;

Considerando que a Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia está monitorando 13 casos de suspeita de coronavírus no Estado (Feira de Santana (5), Caputal (4), Porto Seguro (3), Prado (1);

Considerando que estudos preliminares realizados em Londres apontaram que a taxa de transmissão entre humanos do coronavírus é de duas a três pessoas para cada paciente infectado;

Considerando que estudos recentes apontaram que o coronavírus pode sobreviver fora do organismo humano por várias horas ou por até 3 dias em determinadas superfícies (o vírus pode sobreviver por mais tempo em plástico ou aço inoxidável, chegando a dois ou três dias de sobrevivência. No ar, ele pode permanecer por 3 horas. Em cobre, resiste por 4 horas. Em papelão, por 24 horas - informações extraídas do seguinte endereço eletrônico (<https://exame.abril.com.br/ciencia/estudo-sugere-que-coronavirus-sobrevive-em-ambientes-por-ate-tres-dias/>);

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o disposto na Lei Nacional n. 8.080/90;

Considerando o disposto na Portaria n. 2.436/2017, expedida pelo Ministério da Saúde, que disciplina a política nacional de atenção básica no âmbito do sistema único de saúde;

Considerando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta de atendimento, da intervenção precoce e da prevenção, previstos na Lei Nacional n. 8.069/90 (ECA);

Considerando o princípio da proteção integral previsto no Estatuto do Idoso (Lei Nacional n. 10.741/2003);

Considerando que o aumento do número de casos do número do coronavírus causará a sobrecarga do sistema público de saúde, o que pode levar a um colapso na sua capacidade de atendimento;

Considerando que a luta contra um surto de vírus não é apenas de contenção, mas também de retardamento da disseminação, um processo conhecido entre especialistas em saúde como "desacelerar" e "mitigar";

Considerando as disposições inseridas no Decreto nº 19529/2020, expedido pelo Governador do Estado da Bahia;

Considerando as orientações fornecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) a respeito da prevenção do coronavírus (https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/03/13/interna_nacional,1128414/coronavirus-sociedade-de-infectologia-rechaca-momento-de-panico.shtml);



resolve a e 3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa, por meio da promotora de Justiça ao final assinadas, recomendar a urgente efetivação das seguintes providências pelos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Paratinga:

a) adotar as medidas administrativas necessárias para promover, no prazo máximo de 5 dias, a capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de todos os profissionais de saúde dos municípios que compõem a Comarca de Bom Jesus da Lapa (Sítio do Mato, Serra do Ramalho e Paratinga) a respeito das características do coronavírus, seus sintomas, e sobre as principais medidas de prevenção e tratamento, utilizando-se para tanto de cursos em ambientes virtuais (com a oferta de videosaula e a disponibilização do material existente no site do Ministério da Saúde, por meio da utilização de ferramentas como whatsapp, teams, Skype, facetime, etc);

b) adotar as medidas administrativas necessárias para, no prazo de 5 dias, realizar campanha publicitária para transmitir informações para a população a respeito do coronavírus, a qual deverá abranger ao menos os seguintes aspectos: b-I) medidas de higiene para prevenir a propagação do vírus, tais como a necessidade de correta higienização das mãos e de ambientes de uso coletivos; b-II) riscos referentes à aglomeração de pessoas, inclusive no que concerne às unidades de saúde, com a disponibilização de conteúdos informativos nas redes sociais e em outros locais da internet; b-III) viabilizar a realização de entrevistas para orientação da população sobre o coronavírus nos veículos da imprensa local (canais de televisão e rádios); b-IV) viabilizar a inserção de materiais informativos sobre o coronavírus nos sites dos Municípios, no Facebook e no Instagram, utilizando, para tanto, os materiais disponibilizados no site do Ministério da Saúde; b-V) difundir a informação sobre o aplicativo denominado “Coronavírus SUS”

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.guardioes> e <https://apps.apple.com/br/app/coronav%C3%ADrus-sus/id1408008382>), desenvolvido pelo Ministério da Saúde, o qual contém informações sobre sintomas, prevenção e

tratamento do coronavírus; b-VI) disseminar informações sobre a necessidade de as pessoas que empreenderam viagens recentes entrarem em contato com a central de atendimento e orientação abaixo descrita;

c) adotar as medidas administrativas necessárias para, no prazo de 5 dias, criar Central de Atendimento Municipal a fim de viabilizar atendimento em ambiente virtual da população dos municípios que compõem a Comarca de Bom Jesus da Lapa, por meio de aplicativo para celulares, bem como mediante a utilização de central de atendimento telefônico, a qual poderá utilizar aplicativo gratuito para fazer e receber chamadas, a ser integrada por uma equipe técnica especializada e capacitada para tanto, que deverá ser preenchida, ao menos, com os seguintes profissionais: 2 médicos(as), 2 enfermeiros(as) e 5 agentes comunitários de saúde; c-I) no prazo de 5 dias, passar a prestar informações, na referida central de atendimento, para os cidadãos(ãs) que tiverem dúvidas acerca do coronavírus, seus sintomas, prevenção e tratamento; c-II) no prazo de 48 horas, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam com sintomas leves ou assintomáticos, de modo a evitar o acúmulo indevido de pessoas nas unidades de saúde (o que poderia contribuir para a propagação do coronavírus); c-III) no prazo de 48 horas, elaborar fluxograma de atendimento dos pacientes com suspeita de coronavírus que estejam apresentando sintomas de maior gravidade (p. ex. dificuldade para respirar e falta de ar), a fim de que os profissionais de saúde lotados nas unidades de saúde municipais consigam realizar as regulações e encaminhamentos necessários para atendimento médico e para avaliação médica sobre a necessidade ou não de internação hospitalar; c-IV) dar publicidade aos referidos fluxogramas à população local, mediante a realização de entrevistas e por meio da publicação de informativos nas redes sociais, no site do Município, em grupos de whatsapp e nas unidades de saúde;

d) no prazo de 24 horas, adotar as providências administrativas e legais necessárias para determinar a suspensão das aulas também nas escolas particulares localizadas nos Municípios de Bom Jesus da Lapa, Serra do Ramalho, Sítio do Mato e Paratinga, a qual deverá perdurar pelo prazo mínimo de 15 dias,

reavaliando-se a necessidade ou não de prorrogação da referida medida após o transcurso do citado período;

e) adotar as providências administrativas necessárias para que o órgão Municipal com atribuição para fiscalizar as relações de consumo do Município, no prazo de 24 horas, passe a fiscalizar intensamente a fixação abusiva de preços de mercadorias, produtos e serviços, em supermercados, farmácias e em quaisquer outros estabelecimentos comerciais que possam ter reajustado abusivamente os preços em razão da pandemia acima noticiada, de modo que os possíveis infratores sejam autuados e sancionados, com a aplicação das punições previstas no artigo 56 da Lei Nacional n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), devendo encaminhar ao Ministério Público, no prazo de 10 dias, a lista dos estabelecimentos fiscalizados, a cópia dos autos de infração porventura lavrados e o cronograma bimestral de fiscalizações, visando prevenir e coibir práticas abusivas e o aumento arbitrário dos preços e lucros, nos moldes do artigo 173, parágrafo 4º, da Constituição Federal;

f) adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação temporária, no prazo de 5 dias, de ao menos mais um fiscal para o órgão de fiscalização e controle dantes mencionado, de modo a possibilitar a intensificação da fiscalização promovida pelo aludido órgão fiscalizatório;

g) adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar que o órgão de fiscalização e controle das relações de consumo do município, no prazo de 5 dias, desenvolva campanha de informação em favor dos consumidores locais para prevenir o reajuste abusivo de preços de produtos, serviços e mercadorias, orientando os cidadãos(ãs) locais a denunciar tais práticas, inclusive mediante a divulgação do endereço, do e-mail e do telefone do órgão de fiscalização e controle do município em todas as regiões da cidade;

h) no prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a instalação de ponto de atendimento da população na rodoviária e no aeroporto municipal, com o fornecimento de álcool em gel e de outros

produtos para higiene das mãos, visando evitar a propagação do coronavírus;

i) no prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que, em todas as unidades de saúde, sejam fornecidos aos usuários(as) do sistema único de saúde máscara cirúrgica e álcool em gel para a higienização das mãos, de modo a prevenir a transmissão do coronavírus, os quais deverão receber orientação, pelos servidores das unidades, sobre o adequado descarte da máscara quando da saída da unidade de saúde e acerca da necessidade de nova higienização das mãos antes da saída das citadas unidades;

j) adotar as medidas administrativas necessárias para promover, no prazo máximo de 5 dias, a capacitação dos profissionais da educação que atuam nas unidades de ensino municipais a respeito das características do coronavírus e sobre as principais medidas de prevenção e tratamento, utilizando-se para tanto de cursos em ambientes virtuais (com a oferta de videoaula e a disponibilização do material existente no site do Ministério da Saúde, por meio da utilização de ferramentas como whatsapp, teams, Skype, facetime, etc);

k) providenciar, no prazo de 5 dias, a inserção dos cartazes que serão enviados pelo Ministério Público nas unidades de saúde, os quais contêm informações sobre o coronavírus;

l) no prazo de 5 dias, adotar as providências legais e administrativas necessárias para vedar a realização de eventos públicos ou particulares em que possam ocorrer aglomeração de pessoas;

m) no prazo de 48 horas, adotar as providências legais e administrativas necessárias para intensificar o fornecimento de alimentos para as famílias em situação de vulnerabilidade econômica que tenham filhos(as) em idade escolar, levando em consideração a suspensão das aulas nas escolas públicas, de modo a compensar a ausência momentânea de oferecimento da merenda escolar;

n) no prazo de 48 horas, adotar as providências legais e administrativas necessárias para prestar atendimento de saúde, no que diz respeito ao coronavírus, para pessoas em situação de rua;

o) no prazo de 5 dias, adotar as providências administrativas para passar a monitorar a necessária quarentena dos portadores de coronavírus que não estiverem em regime de internação hospitalar, devendo informar imediatamente ao Ministério Público os casos de pacientes que abandonarem a quarentena sem prévia indicação médica, para que o Parquet possa adotar as providências jurídicas cabíveis de forma célere, visando evitar a propagação do coronavírus, inclusive no que diz respeito à possibilidade de ajuizamento de ação judicial de “internação compulsória domiciliar”;

p) no prazo de 48 horas, efetuar a criação de grupos de whatsapp, a serem integrados por todos os agentes públicos das unidades de saúde (um grupo para cada unidade de saúde), de modo a viabilizar a célere transmissão de informações e o rápido encaminhamento dos atendimentos, adotando-se a cautela de preservar o sigilo das informações médicas (inclusive no que se refere à identidade dos pacientes);

q) no prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal oriente os proprietários de bares, restaurantes, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres a fim de informá-los sobre a importância de disponibilização de álcool em gel e de outros materiais para higienização das mãos;

r) no prazo de 48 horas, adotar as providências administrativas necessárias para que a vigilância sanitária municipal intensifique a fiscalização de bares, restaurantes, lanchonetes e de outros estabelecimentos congêneres, a fim de verificar se estão procedendo à correta higienização dos ambientes coletivos e à disponibilização de materiais para a higienização das mãos de funcionários e clientes, para fins de prevenção do coronavírus.

3ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus da Lapa/BA

O não atendimento da presente recomendação ensejará o ajuizamento de ação civil pública e a adoção das demais medidas legais pertinentes.

Assinala-se, respeitosamente, o prazo de 24 horas para que sejam prestadas informações a respeito do cumprimento da presente recomendação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de março 2020.



Andréa Ariadna Santos Correia

Promotora de Justiça no exercício da substituição